



Recurso - SEEC/SECONT/SCG/COLIC/PREG

PROCESSO N.º: 04044-00000476/2024-52

PREGÃO ELETRÔNICO: Pregão Eletrônico 90027/2025.

ASSUNTO: Recurso

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente expediente trata do julgamento dos recursos administrativos interpostos contra o resultado final dos itens 1, 2, 3, 4 e 13 do Pregão Eletrônico nº 90027/2025, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de material de higienização (absorventes higiênicos, aparelhos de barbear, creme dental, entre outros), destinado a atender os diversos órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

1.2. O certame foi realizado por meio do Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), com abertura inicialmente prevista para 29/04/2025. Contudo, a pedido da área demandante, a sessão foi suspensa para ajustes no Termo de Referência (TR), especificamente quanto aos itens 1, 2, 3 e 4. Após as correções, o edital foi republicado, sendo a nova data de abertura fixada para 15/05/2025, com a sessão ocorrendo normalmente.

1.3. Em 21 de maio de 2025, foi emitido o Despacho SEEC/SECONT (171284449), solicitando o cancelamento dos itens 1, 2, 3 e 4 do presente certame, em virtude da constatação de sobreposição de objetos com o Pregão Eletrônico nº 90260/2024, conduzido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Ambos os procedimentos licitatórios tratam do registro de preços para aquisição de itens idênticos, o que poderia resultar em duplicidade de aquisições por parte da Administração Pública. Tal constatação foi realizada por meio de consulta ao Portal de Compras. Dessa forma, visando à economicidade, à eficiência e à prevenção de eventuais irregularidades, os referidos itens foram cancelados por interesse da Administração.

1.4. Dando prosseguimento, a fase de lances foi realizada normalmente, seguida pelas etapas de negociação e habilitação, conduzidas pela Pregoeira sem intercorrências. Concluídas as fases de julgamento das propostas e habilitação, passou-se à fase recursal.

2. DA TEMPESTIVIDADE

2.1. Considerando o disposto no art. 165, inciso I, alíneas "b" e "c", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a intenção de recorrer se dá em dois momentos quando do julgamento das propostas e quando do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, in verbis:

"Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

1 - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; "

2.2. Já o art. 40, § 1º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, dispõe que a intenção de recurso será no prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, podendo os licitantes se manifestarem de forma imediata após o julgamento da proposta e/ou do ato de habilitação ou de inabilitação, sob pena de preclusão, sendo que as razões do recurso devem ser apresentadas em momento único, in verbis:

"Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento."

2.3. No mesmo sentido, o edital do PE 90027/2025 estabeleceu a questão nos itens 11.2, 11.3 e subitens, in verbis:

"11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos; "

2.4. Ressalta-se que, em atendimento à legislação vigente, o sistema do Portal de Compras abre automaticamente o prazo para manifestação de intenção de recurso, com duração mínima de 10 (dez) minutos, imediatamente após a aceitação da proposta de preços. É durante esse período que os licitantes interessados em interpor recurso devem manifestar sua intenção em campo próprio disponibilizado pelo sistema. Encerrado esse prazo, o certame avança para a fase de habilitação. Da mesma forma, após a divulgação do resultado dessa etapa — seja a empresa habilitada ou inabilitada — o sistema, automaticamente, abre novo prazo de 10 (dez) minutos para que os licitantes possam, caso queiram, manifestar sua intenção de recorrer quanto à decisão de habilitação ou inabilitação. As razões recursais, quando cabíveis, deverão ser apresentadas em momento oportuno e único, conforme previsto na legislação e disciplinado pelo sistema.

2.5. Desta forma, conforme previsto no art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 136 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com o item 11 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90027/2025, as seguintes empresas manifestaram, no sistema, a intenção de interpor recurso em face da anulação dos itens 1, 2, 3 e 4:

- ELSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS;
- 3MARIAS DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA;
- RAFAEL DOS SANTOS;
- AAZ COMERCIAL LTDA;
- AR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA;
- COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA;
- DISPROGEL INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA;
- D. SILVA CUNHA;
- FEDERAL MED - PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA;
- GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA;
- GPCX SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA;
- HIGIE-TOPP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS;
- IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA;
- INFINITY PHARMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES;
- MELLUZZI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
- N.S.S. COMERCIAL & CONSTRUTORA LTDA;
- O & M ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA;

- RNL TRADE AND FACILITIES LTDA;
- SERGYENE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;
- TOP MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
- TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA;
- UNIVERSO ATACADISTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA;
- WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA;
- CFC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e
- YELLUX INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA.

2.6. Entretanto, apenas a empresa YELLUX INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA formalizou o recurso no Sistema Compras, tendo inserido suas razões em campo próprio disponibilizado pelo sistema.

2.7. Em relação ao item 13 do certame, a empresa ALG RIO COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA manifestou, por meio do Sistema Compras, intenção de recorrer contra a decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa EDAC PEREIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

2.8. As razões do recurso foram devidamente inseridas em campo próprio do sistema, conforme previsto na legislação vigente.

3. DAS RAZÕES RECURSAIS

3.1. A empresa YELLUX INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA expôs suas razões do recurso eletronicamente no sítio de compras governamentais, na qual foi acostada aos autos (174290278), em que pretendia que fosse revisto o ato decisório que anulou os itens 1, 2, 3 e 4, sob o seguinte argumento:

"RECURSO ADMINISTRATIVO – CANCELAMENTO INDEVIDO DE ITENS LICITATÓRIOS COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO (ART. 165, § 2º, DA LEI Nº 14.133/2021)

A YELLUX INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito CNPJ/MF sob o nº 32.274.485/0001-06, com sede na Q1 CONJUNTO B (SDE) LOTE 08 LOJA 02 SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF, CEP 72.145-102, vem, por seu representante legal, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 165, da Lei federal nº. 14.133/2021 que faz nos seguintes termos:

I – PRELIMINARMENTE - DO EFEITO SUSPENSIVO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Cumprido ressaltar que o presente recurso administrativo deverá ter efeito suspensivo nos moldes do artigo 168 da Lei nº 14.133/21, que dispõe:

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Portanto, requer seja o presente recurso processado sob o efeito suspensivo paralisando todos os atos do procedimento licitatório, até a prolação da decisão final.

II - DA AUTORIDADE SUPERIOR

À teor do artigo 165, §2º da Lei no 14.133/21 que dispõe:

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

O dispositivo legal foi claro em prever a apreciação do recurso administrativo pela autoridade superior ao agente que proferiu a decisão, podendo este a reconsiderar.

Portanto, requer seja o presente Recurso Administrativo, devidamente processado pelo D. Pregoeiro e encaminhado à Autoridade Superior, para o pronunciamento nos ditames da Lei nº 14.133/21.

III - DA TEMPESTIVIDADE

O art. 165, I da Lei federal nº. 14.133/2021 dispõe que o licitante interessado poderá apresentar recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis, quanto ao julgamento das propostas – amostras, e habilitação de licitante. A abertura da fase recursal aconteceu em 28/05/2025.

Neste caso, o presente recurso está sendo interposto de forma tempestiva, devendo ser apreciado e considerado o momento da notificação do julgamento do ato no dia 28/05/2025. Sendo assim o prazo desta Recorrida expira no dia 02/06/2025.

IV - BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A empresa participou do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2025 (SRP), em sessão pública no dia 15 de maio de 2025 e apresentou a proposta para os itens 1,2,3,4,8,9,10,11,12,17,22 e 23. A empresa ganhou os itens 1,2,3,4, 9,10,22 e 23, porém os itens 1,2,3 e 4 que tinham por objeto o fornecimento de absorventes higiênicos foram anulados sob a justificativa de que haveria outro procedimento licitatório em curso (Pregão nº 90260/2024 (SRP) para objetos semelhantes, pelas razões expostas no Despacho SEEC/SECONT, datado de 21/05/2025, e comunicadas no chat, conforme abaixo demonstrada:

“O Secretário Executivo de Contratos determinou o cancelamento dos itens 1, 2, 3 e 4 do Pregão Eletrônico nº 90027/2025, com base na análise técnica descrita no Despacho SEEC/SECONT, datado de 21/05/2025.

A razão do cancelamento é que existem dois certames licitatórios que tratam de itens similares, com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) como a principal demandante, sendo um deles o Pregão Eletrônico nº 90027/2025 (SEEC/SECONT/SCG) e o outro o Pregão Eletrônico nº 90260/2024 (SES/DF).

O principal ponto é que a Secretaria de Saúde do Distrito Federal está envolvida em duas licitações com a finalidade de adquirir itens semelhantes. Esse cenário pode levar à duplicação de registros de preços para os mesmos itens, o que contraria as normas legais que regem as licitações públicas.”

Após a breve apresentação dos fatos, passamos a avaliação do mérito objeto desse recurso.

V- DA DECISÃO DE ANULAÇÃO

A decisão administrativa fundamenta-se na existência de outro processo licitatório supostamente com o mesmo objeto, sugerindo que sua manutenção seria redundante.

Contudo, cumpre esclarecer que os itens ora cancelados apresentaram condições comerciais mais vantajosas à Administração, o que contraria os princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.

Importante salientar que uma das justificativas apresentadas para anulação dos itens é que a SES/DF seria a maior demandante, porém não foi levado em consideração que outros órgãos da administração, sairão prejudicados com a anulação, conforme demonstrado abaixo:

**ANEXO II - (Do TR)
PLANILHA DE DEMANDA POR ÓRGÃO**

N° 1 e 2 - Código: 3.3.90.30.22.111.0141			
ABSORVENTE HIGIÊNICO. Descrição: normal, com abas, hipoalergênico, comprimento: 23cm e largura: 7 cm, com 5% de variação para mais ou para menos, isento de irritante dérmico, agentes alergizantes e de impurezas, sem cheiro. Características adicionais: almofada absorvente, cobertura interna falso tecido e cobertura externa impermeável, pacote com 8 unidades. Unidade: pacote			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	19977	4435968
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	10467	30008
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	10467	20355
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	10467	1800
52	PCDF - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	10467	1200
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	19977	1200
301	RA-RPII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	10467	50
TOTAL POR ITEM			4490581
N° 3 e 4 - Código: 3.3.90.30.22.111.0142			
ABSORVENTE HIGIÊNICO. Descrição: noturno, com abas, hipoalergênico, comprimento: 28cm e largura 10cm, com 5% de variação para mais ou para menos, isento de irritante dérmico, agentes alergizantes e de impurezas, sem cheiro. Características adicionais: almofada absorvente, cobertura interna falso tecido e cobertura externa impermeável, pacote com 8 unidades. Unidade: pacote			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	19991	4435968
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	19991	1200
TOTAL POR ITEM			4437168

Destaca-se ainda que além de prejudicar outros órgãos que tem interesse em adquirir o objeto dos itens 1,2,3 e 4, faz-se necessário evidenciar que a SES/DF irá adquirir os mesmos itens com valores muito superiores, o que fere diretamente o princípio da economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

VI- COMPARAÇÃO DE PREÇOS E INTERESSE PÚBLICO

A comparação detalhada entre os itens do Pregão nº 90027/2025 (SRP) e do Pregão nº 90060/2024 (SRP) revela uma diferença expressiva de valores, resultando em prejuízo concreto à economicidade caso a decisão de cancelamento seja mantida. Abaixo, apresenta-se a análise geral das duas licitações:

	ITEM	DESCRIÇÃO	Fornecimento	QUANTIDADE	VALOR	Quant.Total de tiras (unidade)	VALOR TOTAL
Pregão nº 90260/2024 (SRP)	27	ABSORVENTE HIGIÊNICO TAMANHO NORMAL, COM ABAS. Apresentação hipoalergênico, comprimento: 23cm e largura: 7 cm, com 5% de variação para mais ou para menos. Isento de irritante dérmico, de agentes alergizantes, de impurezas e sem cheiro. Características	unidade	40.504.464	R\$ 0,2296	40.504.464	R\$ 9.299.824,93

		adicionais: almofada absorvente, cobertura interna falso tecido e cobertura externa impermeável. Embalagem com validade e lote.					
28		<p>ABSORVENTE HIGIÊNICO TAMANHO NORMAL, COM ABAS. Apresentação hipoalergênico, comprimento: 23cm e largura: 7 cm, com 5% de variação para mais ou para menos. Isento de irritante dérmicos, de agentes alergizantes, de impurezas e sem cheiro. Características adicionais: almofada absorvente, cobertura interna falso tecido e cobertura externa impermeável. Embalagem com validade e lote.</p> <p>Vinculado ao Item 27 – Cota Preferencial De 25% Para ME/EPP</p>	unidade	13.501.488	R\$ 0,19	13.501.488	R\$ 2.565.282,72
29		<p>ABSORVENTE HIGIÊNICO TAMANHO NOTURNO, COM ABAS. Absorvente higiênico tamanho noturno, apresentação hipoalergênico, comprimento 28cm e largura 10cm, com 5% de variação para mais ou para menos. Isento de irritante dérmicos, agentes alergizantes, impurezas e sem cheiro. Características adicionais: almofada absorvente, cobertura interna falso tecido e cobertura externa impermeável. Embalagem com validade e lote. Ampla Concorrência</p>	unidade	40.504.464	R\$ 0,34	40.504.464	R\$ 13.771.517,76
30		<p>ABSORVENTE HIGIÊNICO TAMANHO NOTURNO, COM ABAS. Absorvente higiênico tamanho noturno, apresentação hipoalergênico, comprimento 28cm e largura 10cm, com 5% de variação para mais ou para menos. Isento de irritante dérmicos, agentes alergizantes, impurezas e sem cheiro. Características adicionais: almofada absorvente, cobertura interna falso tecido e cobertura externa impermeável. Embalagem</p>	unidade	13.501.488	Item fracassado	Item fracassado	Item fracassado

ITEM	DESCRIÇÃO	Fornecimento	QUANTIDADE	VALOR	Quant.Total de tiras (unidade)	VALOR TOTAL	
Pregão nº 90027/2025 (SRP)	1	ABSORVENTE HIGIÊNICO, Descrição: normal, com abas, hipoalergênico, comprimento: 23cm e largura: 7 cm, com 5% de variação para mais ou para menos, isento de irritante dérmicos, agentes alergizantes e de impurezas, sem cheiro. Características adicionais: almofada absorvente, cobertura interna falso tecido e cobertura externa impermeável, pacote com 8 unidades.	pacote com 8 unidades	3.367.936	R\$ 1,35	26.943.488	R\$ 4.546.713,60
	2	ABSORVENTE HIGIÊNICO, Descrição: normal, com abas, hipoalergênico, comprimento: 23cm e largura: 7 cm, com 5% de variação para mais ou para menos, isento de irritante dérmicos, agentes alergizantes e de impurezas, sem cheiro. Características adicionais: almofada absorvente, cobertura interna falso tecido e cobertura externa impermeável, pacote com 8 unidades.	pacote com 8 unidades	1.122.645	R\$ 1,35	8.981.160	R\$ 1.515.570,75
	3	ABSORVENTE HIGIÊNICO, Descrição: noturno, com abas, hipoalergênico, comprimento: 28cm e largura 10cm, com 5% de variação para mais ou para menos, isento de irritante dérmicos, agentes alergizantes e de impurezas, sem cheiro. Características adicionais: almofada absorvente, cobertura interna falso tecido e cobertura externa impermeável, pacote com 8 unidades.	pacote com 8 unidades	3.327.876	R\$ 1,65	26.623.008	R\$ 5.490.995,40
	4	ABSORVENTE HIGIÊNICO, Descrição: noturno, com abas, hipoalergênico, comprimento: 28cm e largura 10cm, com 5% de variação para mais ou para menos, isento de irritante dérmicos, agentes alergizantes e de impurezas, sem cheiro. Características adicionais: almofada absorvente, cobertura interna falso tecido e cobertura externa impermeável, pacote com 8 unidades.	pacote com 8 unidades	1.109.292	R\$ 1,70	8.874.336	R\$ 1.885.796,40

A comparação detalhada entre os itens do Pregão nº 90027/2025 (SRP) e do Pregão nº 90060/2024 (SRP) revela uma diferença expressiva de valores, resultando em prejuízo concreto à economicidade caso a decisão de cancelamento seja mantida. Abaixo, apresenta-se a análise item a item:

Item	Descrição	Quantidade (tiras) usada para comparação	Valor por tira (R\$) - Pregão 90260/2024	Valor por tira (R\$) - Pregão 90027/2025	Valor Total do item no Pregão 90260/2024	Valor Total do item no Pregão 90027/2025	Diferença Total (R\$)	Economia do Pregão nº 90027/2025
1 e 27	ABSORVENTE HIGIÊNICO TAMANHO NORMAL, COM ABAS. 23cm e largura 7 cm.	26.943.488	R\$ 0,23	R\$ 0,17	R\$ 6.186.224,84	R\$ 4.546.713,60	R\$ 1.639.511,24	26,50%
2 e 28	ABSORVENTE HIGIÊNICO TAMANHO NORMAL, COM ABAS. Apresentação hipoalergênico, comprimento: 23cm e largura 7 cm.	8.981.160	R\$ 0,19	R\$ 0,17	R\$ 1.706.420,40	R\$ 1.515.570,75	R\$ 190.849,65	11,18%
3 e 29	ABSORVENTE HIGIÊNICO TAMANHO NOTURNO, COM ABAS Absorvente higiênico tamanho noturno, apresentação hipoalergênico, comprimento 28cm e largura 10cm	26.623.008	R\$ 0,34	R\$ 0,21	R\$ 9.051.822,72	R\$ 5.490.995,40	R\$ 3.560.827,32	39,34%

Importante destacar ainda que o Item 30 do Pregão nº 90060/2024 restou fracassado, o que representa não apenas um risco de desabastecimento, mas também o agravamento do prejuízo público — já que a exclusão dos itens no Pregão nº 90027/2025 impede o atendimento da demanda por parte de outros órgãos da Administração que não estão contemplados no pregão anterior.

Trata-se, portanto, de decisão que desconSIDERA a vantajosidade, compromete o planejamento logístico da Administração e nega o princípio da economicidade, em direta afronta ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

O Tribunal de Contas da União – TCU, disciplina que a economicidade é minimização dos custos dos recursos utilizados na consecução de uma atividade, sem comprometimento dos padrões de qualidade. Refere-se à capacidade de uma instituição gerir adequadamente os recursos colocados à sua disposição. Sobre esse princípio, cabe citar trecho da Nota Técnica – AudTI/TCU 8/2023, in verbis:

55. [...] Na análise de economicidade, deve ser avaliado se o orçamento estimado (elaborado a partir de preços de mercado) é compatível com os resultados esperados com a contratação, inclusive os relativos à economia de recursos financeiros com a implantação da solução.

56. Dessa forma, na análise da economicidade, é feita uma avaliação da relação de custo-benefício da solução a contratar, sopesando o gasto

necessário para implantá-la com os resultados que se esperam com essa implantação, que devem levar ao atendimento da necessidade de negócio que desenhou a contratação, que, por sua vez, deve estar atrelado ao interesse público envolvido. Não basta que a necessidade seja atendida, se os resultados esperados não forem compatíveis com os valores a desembolsar ao longo do contrato.

Assim sendo, a decisão que cancela os itens 1, 2, 3 e 4 carece de motivação técnica específica, concreta e transparente, sendo sustentada apenas por uma alegação genérica de duplicidade com outro certame. Não há nos autos qualquer parecer técnico comparativo, estudo de vantajosidade ou justificativa que demonstre, de forma inequívoca, que a exclusão dos itens traria benefícios à Administração. Ao contrário: os dados comparativos demonstram expressiva economia para a Administração com os preços obtidos no Pregão nº 90027/2025, além do risco de desabastecimento de itens fracassados no Pregão nº 90260/2024.

Conforme preceitua o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, os atos administrativos devem ser devidamente motivados, sob pena de nulidade. No presente caso, além da ausência de motivação, há indícios claros de violação ao interesse público, à economicidade e à eficiência administrativa, uma vez que as propostas canceladas são comprovadamente mais vantajosas — como já demonstrado na análise técnica e financeira.

Além disso, a decisão desconsidera que o Pregão nº 90027/2025 não atende apenas à SES/DF, mas a diversos órgãos da Administração Direta e Indireta, cujas demandas podem ficar desatendidas com o cancelamento dos itens.

Dessa forma, o ato de cancelamento, além de carecer de base legal e técnica, contraria frontalmente os princípios norteadores da nova Lei de Licitações, sendo, portanto, nulo de pleno direito.

Diante disso, requer-se, com fundamento no próprio poder-dever de autotutela da Administração, a reconsideração da decisão, garantindo-se a retomada dos itens cancelados e a preservação da proposta mais vantajosa para a Administração e para os órgãos que dela dependem.

VII - DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Considerando os riscos de prejuízo ao interesse público e à integridade do certame, requer-se a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a fim de suspender a continuidade dos procedimentos licitatórios que envolvam os mesmos objetos até o julgamento final do presente recurso e evitar a adjudicação ou contratação com base em processo que possa representar custo superior ao ofertado pela Recorrente, em afronta ao princípio da economicidade.

VIII- DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS FUNDAMENTAIS

Embora o certame ainda estivesse na fase de julgamento das propostas, o cancelamento dos itens 1, 2, 3 e 4 — todos com preços comprovadamente mais vantajosos — configura um ato que contraria diversos princípios que regem a atuação da Administração Pública. A decisão, tomada com base em uma justificativa genérica de “duplicidade de objetos”, sem qualquer análise técnica comparativa entre os certames, revela vícios que comprometem a legalidade, a coerência e a finalidade pública do procedimento licitatório. Entre os princípios violados, destacam-se: * Legalidade – A Administração deve agir conforme os limites estabelecidos pela lei. Não há respaldo legal para cancelar itens com propostas válidas e vantajosas, apenas por haver outro certame em andamento. A decisão carece de base normativa específica e também da avaliação analítica que justifique tal medida. * Impessoalidade – O cancelamento dos itens, sob a justificativa de que a SES/DF seria a principal demandante, ignora o fato de que diversos outros órgãos também seriam atendidos. A escolha por privilegiar um ente em detrimento de outros compromete o equilíbrio e a finalidade do Sistema de Registro de Preços. * Moralidade Administrativa – A moralidade exige que os atos públicos sejam éticos, justos e orientados ao interesse coletivo. Cancelar propostas mais vantajosas, sem análise técnica concreta, vai na contramão desse princípio, gerando prejuízo direto à Administração. * Publicidade e Transparência – A decisão foi comunicada de forma superficial, sem qualquer publicação formal de parecer técnico e específico que sustentasse o cancelamento. Isso compromete a transparência do processo e o direito de os licitantes compreenderem os fundamentos da decisão. * Vinculação ao Edital – O edital é a regra do jogo e deve ser seguido por todos, inclusive pela Administração. O cancelamento arbitrário de itens viola diretamente esse princípio. * Julgamento Objetivo – A Lei nº 14.133/2021 exige que as propostas sejam analisadas com base em critérios técnicos objetivos, previamente definidos. Ignorar esse procedimento para cancelar os itens por fatores externos à fase de julgamento compromete a integridade do certame. * Eficiência e Economicidade – As propostas apresentadas no Pregão nº 90027/2025 garantiriam uma economia significativa aos cofres públicos. A sua exclusão, sem justificativa técnica plausível, gera desperdício de recursos e fere os princípios da boa gestão pública. * Indisponibilidade do Interesse Público – O interesse coletivo deve ser o norte de toda decisão administrativa. Abrir mão de propostas vantajosas, sem que haja comprovação técnica dos supostos benefícios do cancelamento, representa um afastamento injustificável desse princípio. Em síntese, mesmo que o certame ainda estivesse na fase de julgamento das propostas, a decisão de cancelar os itens sem motivação técnica específica, clara e transparente compromete a lisura do processo e fere frontalmente os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

IX - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo, para que seja anulada a decisão de cancelamento dos Itens 1, 2, 3 e 4, mantendo-se os atos praticados até o momento e assegurando-se a continuidade do certame;
2. A concessão expressa de efeito suspensivo, conforme fundamentado acima;
3. Caso mantida a decisão, requer o envio do processo à autoridade superior para apreciação do presente recurso administrativo, conforme previsto na legislação vigente.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 02 de junho de 2025".

3.2. A empresa ALG RIO COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA expôs suas razões do recurso eletronicamente no sítio de compras governamentais, na qual foi acostada aos autos (174304861), em que pretendia que fosse revisto o ato decisório que habilitou e declarou vencedora a empresa EDAC PEREIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA para o item 13, sob o seguinte argumento:

"ALG RIO COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA, com qualificação detalhada em rodapé, neste ato representado pelo sócio administrador Elenilson Russel Marsico, inscrita no CPF nº 045.328.477-96, vem perante Vossa Excelência, nos autos mencionados em epígrafe, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão do pregoeiro em habilitar a empresa "E DA C PEREIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA", pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. DO CABIMENTO DO RECURSO

Como define Vicente Greco Filho, em sua obra "Direito Processual Civil Brasileiro": "A finalidade do Recurso é o pedido de reexame de uma decisão, para reformá-la, invalidá-la, esclarecê-la ou integrá-la. Em geral, na maioria dos casos, pretende-se com o Recurso a reforma ou a modificação de uma decisão". Assim, recurso é um instrumento de correção em sentido amplo, também na esfera administrativa, no qual o direito de recorrer administrativamente deve ser o mais amplo possível. Ainda que chegue ao conhecimento da Administração alguma irregularidade que tenha sido praticada durante o certame e não tenha sido questionada por nenhum licitante, deverá ela acolher o recurso, como um genérico direito de petição, constitucionalmente previsto no art. 5º, inc. XXXIV, alínea "a", da CF/88. "Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;" Portanto, o Recurso é uma garantia assegurada legalmente pela Constituição. Tal garantia abrange não somente os atos praticados pelo Poder Judiciário, como também os praticados pela Administração Pública.

2. DA APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA EM DESACORDO DO SOLICITADO NO EDITAL:

A empresa E DA C PEREIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA deixou de cumprir o item 24.3.3.3-I do edital que diz: 24.3.3.3 I - Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, consoante a Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja no prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

A empresa E DA C PEREIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA apresentou a certidão negativa de falência com emissão em 13/01/2025, deixando de cumprir o solicitado em edital que deveria ser datado com 30 (trinta) dias antes da abertura do pregão. Vejamos qual a finalidade da certidão negativa de falência. A finalidade da certidão negativa de falência é comprovar que uma empresa não está em processo de falência ou concordata. Este documento é exigido em diversas situações, como em processos de licitação, em negociações comerciais, em processos de recuperação judicial, e na solicitação de financiamentos ou empréstimos bancários. É exigida em situações que exigem comprovação de saúde financeira da empresa, como licitações e pedidos de crédito. Permite que terceiros, como fornecedores, clientes e investidores, avaliem o risco de fazer negócios com a empresa. Agora como confiar numa empresa para a entrega correta dos seus produtos se não renova uma certidão emitida à mais de 120 (Cento e Vinte) dias antes da abertura do pregão.

3. DA NÃO APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO GOVERNO DO DF:

A empresa E DA C PEREIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA deixou de cumprir o item 24.3.3.2-V do edital que diz: 24.3.3.2-V - Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site

4. DA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL EM DESACORDO COM O EDITAL:

A empresa E DA C PEREIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA deixou de cumprir o item 24.3.3.3-II do edital que diz: 24.3.3.3-II - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A empresa E DA C PEREIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA apresentou apenas o balanço patrimonial do ano de 2024, quando deveria ter sido apresentado o de 2023 e o de 2024. O Balanço do ano de 2024 não foi apresentado na forma da Lei, vejamos como deve ser apresentado um balanço patrimonial na forma da lei. O balanço na forma da lei é configurado da seguinte forma:

1. "Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; alínea a, do art.10, da ITG 2000 (R1);" 2. "Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000 (R1);" 3. "Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro), fundamentado no art. 1.181, da Lei 10.406/02 e alínea b, do art. 10, da ITG 2000 (R1). – Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei em contrário;" 4. "Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado no art. 14 da ITG 2000 (R1); art. 1.179, Lei 10.406/02 e art. 177 da Lei nº 6.404/76; Boa Situação Financeira, fundamentado no inciso V, do art. 7.1, da IN/MARE 05/95;" A empresa E DA C PEREIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA no Balanço de 2024 deixou de apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício.

5. DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer-se a procedência do presente recurso: Seja considerada rejeitada a proposta da empresa E DA C PEREIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, devido aos fatos expostos e a consequente convocação da empresa subsequente se a mesma estiver de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA do edital para apresentação de sua proposta e documentos de habilitação. Outrossim, lastreados nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 2º, do art. 165, da Lei 14.133/21.

São João de Meriti/RJ, 02 de junho de 2025".

4. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

4.1. Não foram apresentadas contrarrazões para os itens em questão.

5. ANÁLISE DOS RECURSOS

5.2. Inicialmente cabe destacar que a condução do pregão eletrônico deve seguir as normas jurídicas e o edital, evitando subjetividades, sendo que o ato convocatório estabelece as condições de participação e contratação, garantindo igualdade entre os licitantes. No caso específico, o edital foi elaborado com base na minuta-padrão da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em conformidade com a legislação e o Termo de Referência, sendo devidamente aprovado pela área jurídica desta Secretaria de Economia do Distrito Federal.

5.3. Da mesma forma que atuou na fase de aceitabilidade das propostas de preços, a pregoeira encaminhou o recurso referente aos itens 1, 2, 3 e 4 ao setor demandante (Coordenação de Gestão de Suprimentos - COSUP) para que fosse feita a análise do recurso apresentado, uma vez que tal unidade é a detentora do conhecimento técnico necessário, além de ser responsável pela elaboração do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

5.4. Em resposta a solicitação a COSUP respondeu conforme segue abaixo:

De: Angela Lucia da Rosa
Enviado em: quarta-feira, 11 de junho de 2025 16:02
Para: Pregoeiro 05; Andrea Silva Luz
Assunto: Re: Recurso PE 90027/2025

Trata-se da análise técnica do recurso administrativo interposto pela Empresa YELLUX INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA, contra a decisão de anulação dos itens 1,2,3 e 4 do PE nº 90027/2025. Conforme, justificativas apresentadas no referido recurso, o licitante requer:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo, para que seja anulada a decisão de cancelamento dos Itens 1, 2, 3 e 4, mantendo-se os atos praticados até o momento e assegurando-se a continuidade do certame;
2. A concessão expressa de efeito suspensivo, conforme fundamentado acima;
3. Caso mantida a decisão, requer o envio do processo à autoridade superior para apreciação do presente recurso administrativo, conforme previsto na legislação vigente."

Assim, tendo em vista que o cancelamento dos itens não foi solicitado por esta COSUP, restitui-se os autos para os demais encaminhamentos pertinentes.

Atenciosamente,
Angela Lucia da Rosa
Diretora de Consolidação de Compras Centralizadas
Andrea Silva
Coordenação de Gestão de Suprimentos

5.5. A solicitação de cancelamento dos itens 1, 2, 3 e 4 partiu de autoridade superior, conforme detalhado abaixo:



À Subsecretaria de Compras Governamentais (SGC)

Assunto: Pregão Eletrônico nº 9027/2025 (SEEC) - Cancelamento de Item.

- Trata-se do Pregão Eletrônico nº 90027 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC, conduzido por esta Secretária, cujo objetivo é o Registro de preços visando eventual aquisição de material de produção de higienização (absorvente higiênico, aparelho de barbear, creme dental, entre outros), a fim de atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus anexos.
- Preliminarmente, em consulta ao Portal de Compras, verifica-se que, dentre os Editais lançados recentemente pelo Governo do Distrito Federal, constam o Pregão Eletrônico nº 90027, desta Secretária, e o Pregão Eletrônico nº 90260/2024, conduzido pela Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos quais é possível verificar os seguintes produtos:

Pregão Eletrônico nº 90027 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC	Pregão Eletrônico nº 90260/2024 - SES/DF
COTA PRINCIPAL ABSORVENTE HIGIÊNICO , Descrição: <i>normal, com abas, hipoalergênico, isento de irritante dérmicos, agentes alergizantes e de impurezas, sem cheiro. Características adicionais: almofada absorvente, cobertura interna falso tecido e cobertura externa impermeável, pacote com 8 unidades.</i>	ABSORVENTE HIGIÊNICO TAMANHO NORMAL, COM ABAS. Apresentação hipoalergênico, comprimento: 23cm e largura: 7 cm, com 5% de variação para mais ou para menos, isento de irritante dérmicos, de agentes alergizantes, de impurezas e sem cheiro. Características adicionais: almofada absorvente, cobertura interna falso tecido e cobertura externa impermeável. Embalagem com validade e lote. Ampla Concorrência
COTA RESERVADA ABSORVENTE HIGIÊNICO , Descrição: <i>normal, com abas, hipoalergênico, isento de irritante dérmicos, agentes alergizantes e de impurezas, sem cheiro. Características adicionais: almofada absorvente, cobertura interna falso tecido e cobertura externa impermeável, pacote com 8 unidades.</i>	ABSORVENTE HIGIÊNICO TAMANHO NORMAL, COM ABAS. Apresentação hipoalergênico, comprimento: 23cm e largura: 7 cm, com 5% de variação para mais ou para menos, isento de irritante dérmicos, de agentes alergizantes, de impurezas e sem cheiro. Características adicionais: almofada absorvente, cobertura interna falso tecido e cobertura externa impermeável. Embalagem com validade e lote. Vinculado ao item 27 – Cota Preferencial De 25% Para ME/EPP
COTA PRINCIPAL ABSORVENTE HIGIÊNICO , Descrição: <i>noturno, com abas, hipoalergênico, isento de irritante dérmicos, agentes alergizantes e de impurezas, sem cheiro. Características adicionais: almofada absorvente, cobertura interna falso tecido e cobertura externa impermeável, pacote com 8 unidades.</i>	ABSORVENTE HIGIÊNICO TAMANHO NOTURNO, COM ABAS. Absorvente higiênico tamanho noturno, apresentação hipoalergênico, comprimento 28cm e largura 10cm, com 5% de variação para mais ou para menos. Isento de irritante dérmicos, agentes alergizantes, impurezas e sem cheiro. Características adicionais: almofada absorvente, cobertura interna falso tecido e cobertura externa impermeável. Embalagem com validade e lote. Ampla Concorrência
COTA RESERVADA ABSORVENTE HIGIÊNICO , Descrição: <i>noturno, com abas, hipoalergênico, isento de irritante dérmicos, agentes alergizantes e de impurezas, sem cheiro. Características adicionais: almofada absorvente, cobertura interna falso tecido e cobertura externa impermeável, pacote com 8 unidades.</i>	ABSORVENTE HIGIÊNICO TAMANHO NOTURNO, COM ABAS. Absorvente higiênico tamanho noturno, apresentação hipoalergênico, comprimento 28cm e largura 10cm, com 5% de variação para mais ou para menos. Isento de irritante dérmicos, agentes alergizantes, impurezas e sem cheiro. Características adicionais: almofada absorvente, cobertura interna falso tecido e cobertura externa impermeável. Embalagem com validade e lote. Vinculado ao item 29 – Cota Preferencial De 25% Para ME/EPP

- Desta forma, verifica-se que ambos os certames tratam do Registro de Preços para itens iguais, quão similares, tendo como principal beneficiária a Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal.
- Outrossim, a licitação conduzida pela própria interessada é 150% maior que a contratação em curso por esta Pasta, no que tange aos Absorventes normais, e 152% maior no que tange a aquisição de absorventes noturnos.
- Não obstante, a Secretária de Saúde integra o Pregão Eletrônico nº 9002 conduzido por esta SEEC, em quase a totalidade desses itens, com percentuais superiores a 98% da demanda a ser contratada da Ata resultante do Registro de Preços desta Secretária de Economia.
- Desta forma, excluída a parcela que seria destinada à Secretária de Saúde no Pregão Eletrônico nº 90027 (SEEC), se fosse o caso, o planejamento para a aquisição dos demais órgãos poderia diferir bastante daquela inicialmente pautada, uma vez que, por exemplo, os absorventes noturnos da Secretária da Mulher (única outra demandante do mesmo item), estaria estimado em R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais) o que reduziria bastante a complexidade da aquisição e possibilitaria ao planejamento do órgão adotar outras modalidades de compras previstas na Nova Lei de Licitação, o que torna mais célere, eficaz e com maior economia processual.
- Além disso, a continuidade do Pregão Eletrônico nº 90027 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC para esses itens implicaria na possível divergência de valores para a aquisição do mesmo produto, pelo mesmo órgão, porém com preços diferentes, podendo comprometer a segurança da contratação e com potencial de causar prejuízos aos cofres públicos a depender da forma de utilização das atas.
- Nesta cognição, o § 2º do artigo 198 do Decreto nº 44.330, de 16 de Março de 2023, veda expressamente a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística, o que aparentemente parece ser o caso, a saber:
Art. 198. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
[...]
§ 9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.
- Com efeito, verifica-se que o objeto solicitado quando da fase interna de planejamento, no que tange a esses itens, precisa ser melhor delineado, para verificar se existem divergências técnicas, ou de especificações, que justifiquem a continuidade de ambos os certames, especialmente quanto a principal demandante.
- Posto isto, considerando que o Pregão Eletrônico nº 90260/2024 – SES/DF, possui uma quantidade consideravelmente superior aquela licitada no Pregão Eletrônico nº 90027 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC, considerando que sua publicação se deu em momento préferido à Publicação do Edital balizador do certame conduzido por esta SEEC, bem como, considerando que a Secretária de Saúde é a principal interessada nos itens listados, podendo temporariamente, até que seja melhor delineada a contratação, suprir sua própria demanda, por aditivos ou outros procedimentos. Faz-se imperativo o cancelamento dos itens 1, 2, 3 e 4 do Pregão Eletrônico nº 90027 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC e o retorno dos autos aos demandantes para que, permanecendo a necessidade, façam as especificações técnicas do objeto no caso de haver diferenças entre aqueles cujo preço será registrado por meio do Pregão Eletrônico nº 90260/2024 – SES/DF licitado pela própria interessada.
- Diante do exposto, encaminho o presente expediente para conhecimento e providências decorrentes.



Documento assinado eletronicamente por DANIEL RIHEI, Matr.0127608-5, Secretário(a) Executivo(a) de Contratos, em 11/05/2025, às 12:32, conforme art. 6º do Decreto nº 30.706, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

5.6. Com relação ao recurso interposto pela empresa ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, cumpre esclarecer que a empresa EDAC PEREIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA realmente apresentou a certidão de Falência com data de 13 de janeiro de 2025, não cumprindo o estabelecido no subitem 9.3.3.3 do anexo I do edital que diz:

"9.3.3.3. Da qualificação Econômico-Financeira

I - Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, consoante a Lei Federal n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja no prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

5.7. Verifica-se, portanto, que em decorrência do Princípio da Vinculação ao Edital, o julgamento do certame merece ser reformado, haja vista o descumprimento de regra estabelecida no ato convocatório e imposta a todos os participantes.

5.8. Aos demais licitantes, informo que deverão acompanhar os avisos do referido pregão no sistema Compras.Gov, uma vez que este será retornado à fase de julgamento e agendada nova data, para sua continuidade, com a convocação das demais participantes, de acordo com a ordem de classificação.

6. DA DECISÃO

6.1. Após a devida análise, quanto aos itens 1, 2, 3 e 4, CONHEÇO os recursos interpostos pela empresa YELLUX INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA, e no mérito NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que anulou os itens, em cumprimento ao Despacho – SEEC/SECONT (171284449) que determinou a anulação dos itens.

6.2. Por oportuno, esclareço que o pregoeiro é responsável em primeira instância pela decisão do recurso, sendo que, como a decisão foi mantida, esta será encaminhada à autoridade competente para prolatar a decisão final, procedimento esse previsto no § 2º, do art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Quanto ao item 13, conheço o recurso interposto pela empresa ALG RIO COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA e, no mérito, dou-lhe provimento, declarando a empresa E DA C PEREIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA inabilitada.

6.4. Diante disso, o processo retornará à fase de julgamento do item 13, cuja sessão será reaberta no dia 27/06/2025, às 10h, com a finalidade de convocar as empresas subsequentes, conforme a ordem de classificação originalmente estabelecida.

6.5. Após a conclusão desta etapa, o item 13 será encaminhado à SGC para homologação.

6.6. Assim, a decisão da Pregoeira foi cadastrada no sistema eletrônico, restando pendente a decisão da autoridade competente.

7. CONCLUSÃO DO JULGAMENTO

7.1. Por todo exposto, com base no art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 140, do Decreto n.º 44.330/2023, submetemos os autos à consideração superior, propondo o que segue:

- que seja mantida a decisão da pregoeira que NEGOU PROVIMENTO aos recursos interpostos pela empresa YELLUX INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA para os itens 1, 2, 3 e 4;
- que seja ADJUDICADO o objeto e HOMOLOGADO os procedimentos referente ao PE 90027/2025, conforme os Termos de Julgamento (174518180) e tabela abaixo:

EMPRESA	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PROPOSTA	HABILITAÇÃO
---------	------	-----------	---------	------------	----------------	-------------	----------	-------------

YELLUX INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA 32.274.485/0001-06	9	***COTA PRINCIPAL***CREME PARA PENTEAR, Descrição: para cabelos cacheados, Unidade de Fornecimento: embalagem com 300ml.	embalagem	12.289	RS 3,80	RS 46.698,20	174382651	174382762 173147647 174600468 174382836 174950041 174383998 174384065
	10	***COTA RESERVADA***CREME PARA PENTEAR, Descrição: para cabelos cacheados, Unidade de Fornecimento: embalagem com 300ml.	embalagem	4.096	RS 3,80	RS 15.564,80		
	22	***COTA PRINCIPAL*** SHAMPOO PARA CABELO, Descrição: para todos os tipos de cabelo, Unidade de Fornecimento: frasco com 500ml.	frasco	20.625	RS 3,80	RS 78.375,00		
	23	***COTA RESERVADA*** SHAMPOO PARA CABELO, Descrição: para todos os tipos de cabelo, Unidade de Fornecimento: frasco com 500ml.	frasco	6.875	RS 3,80	RS 26.125,00		
					TOTAL YELLUX:	RS 166.763,00		
TOP MIX COMERCIO E SERVICOS LTDA 20.515.983/0001-06	8	**LICITAÇÃO EXCLUSIVA** CREME DENTAL, Descrição: 1000 ppm de flúor, contendo monofluorofosfato, Unidade de Fornecimento: tubo com 90g.	tubo	27.510	RS1,42	RS 39.064,20	174385158	174385256 173147646 174580908 174385475 174449370 174449605
	14	**LICITAÇÃO EXCLUSIVA** ESCOVA DENTAL, Descrição: tipo médio, com cerdas de nylon, pontas macias e arredondadas, com 28 a 34 tufo, cabo anatômico.	unidade	49.540	RS0,60	RS 29.724,00		
					TOTAL TOP MIX:	RS 68.788,20		
ELSON CONCEICAO DOS SANTOS 19.118.061/0001-86	15	**LICITAÇÃO EXCLUSIVA** ESPONJA DE BANHO, Descrição: em espuma de nylon, dupla face.	unidade	9190	RS0,91	RS 8.362,90	175091707	174416812 173147641 174417055 174417762 174418135
	19	**LICITAÇÃO EXCLUSIVA** SABONETE, Descrição: neutro, hipoalergênico, para uso em bebê, apresentação sólido, Unidade de Fornecimento: barra de 90g.	barra	8.085	RS1,69	RS 13.663,65		
					TOTAL ELSON:	RS 22.026,55		
ELITE TECH SUPRIMENTOS LTDA 52.390.100/0001-75	6	**LICITAÇÃO EXCLUSIVA** CHUPETA, Descrição: para bebês de 0 a 6 meses, em silicone, cor a escolher.	unidade	210	RS 9,95	RS 2.089,50	174410531	174410772 174411964 174412202 174412776 174414079 174414302 174414847
	12	***COTA RESERVADA*** DESODORANTE CORPORAL, Descrição: anti-transpirante, sem álcool, com perfume, uso feminino, apresentação spray aerosol, Unidade de Fornecimento: frasco de 90g ou 150ml.	frasco	5.375	RS 4,54	RS 24.402,50		
					TOTAL ELITE:	RS 26.492,00		

ACP DA SILVA QUINOY COMERCIO E SERVICOS 20.473.312/0001-20	5	**LICITAÇÃO EXCLUSIVA** APARELHO DE BARBEAR, Descrição: corpo plástico, descartável, 2 lâminas, Unidade de Fornecimento: pacote com 2 unidades.	pacote	50.887	RS 1,29	RS 65.644,23	173088344	173088223 173089636 173088250 174606588 173088278
					TOTAL ACP:	RS 65.644,23		
VIVA PRODUTOS HOSPITALARES E SIMILARES LTDA 34.583.777/0001-48	7	**LICITAÇÃO EXCLUSIVA**] CORTADOR DE UNHA, Descrição: em metal, tamanho médio.	unidade	4.700	RS 3,20	RS 15.040,00	174435271	174432772 174433084 174433372 174433856 174434166 174434881
					TOTAL VIVA:	RS 15.040,00		
AAZ COMERCIAL LTDA 15.449.518/0001-84	11	***COTA PRINCIPAL*** DESODORANTE CORPORAL, Descrição: anti-transpirante, sem álcool, com perfume, uso feminino, apresentação spray aerosol, Unidade de Fornecimento: frasco de 90g ou 150ml.	frasco	16.125	RS 4,53	RS 73.046,25	173083682	173083718 173085118 173085600 173085631 173085673 173085718 173085741 173086520
					TOTAL AAZ:	RS 73.046,25		
ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA 05.763.509/0001-00	16	**LICITAÇÃO EXCLUSIVA** FIO DENTAL, Descrição: fio em resina termoplástica, sabor neutro, Unidade de Fornecimento: rolo com 25m.	rolo	14.630	RS 1,11	RS 16.239,30	174424319	174424445 174427470 174424706 174424839 174425132 174425744 174425912 174426118
					TOTAL ALG RIO:	RS 16.239,30		
ARGON ASSESSORIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA 47.208.443/0001-36	17	**LICITAÇÃO EXCLUSIVA** HASTE FLEXÍVEL COM PONTAS DE ALGODÃO, Descrição: hastes em plástico, flexível, ponta 100 % algodão, arredondadas, com tratamento antigermes, Unidade de Fornecimento: caixa com 150 unidades.	caixa	8.345	RS 2,85	RS 23.783,25	174430760	174429343 174429459 174429967 174430091 174430258 174430375 174430491
					TOTAL ARGON:	RS 23.783,25		
QUEFRENN SABONETES E COSMETICOS LTDA 00.497.184/0001-47	21	**LICITAÇÃO EXCLUSIVA** SABONETE, Descrição: para higienização, apresentação sólido, em embalagem individual, Unidade de Fornecimento: barra de 11g.	barra	60.360	RS 0,41	RS 24.747,60	174436599	174436665 174436838 174436909 174618707 174619580 174438261
					TOTAL QUEFRENN:	RS 24.747,60		
N.S.S. COMERCIAL & CONSTRUTORA LTDA 28.634.818/0001-85	18	**LICITAÇÃO EXCLUSIVA** SABONETE, Descrição: líquido, perfumado, Unidade de Fornecimento: refil de 800ml.	refil	4.023	RS 5,09	RS 20.477,07	174445292	174447277 174447517 174445424 174447682 174445512 174445580 174447931
					TOTAL N.S.S.:	RS 20.477,07		

FRANCIELLY TAYNARA SILVA CAMPOS 33.210.290/0001-57	20	**LICITAÇÃO EXCLUSIVA** SABONETE, Descrição: neutro, para uso infantil, apresentação sólido, Unidade de Fornecimento: barra de 80g.	barra	16.512	R\$ 2,24	R\$ 36.986,88	174439263	174439340 174439438 174439548 174439644 174439733 174440414 174440506
					TOTAL FRANCIELLY:	R\$ 36.986,88		
					TOTAL ADJUDICADO:	R\$ 560.034,33		
					TOTAL ESTIMADO:	R\$ 21.269.337,10		

7.2. Consta nos autos do processo o Relatório de Declarações (174518019) dos licitantes participantes da sessão pública.

7.3. Esclarecemos que, quanto à formação e convocação de fornecedores do cadastro de reserva para certames na Lei Federal nº 14.133/2021, o sistema compras.gov.br, ainda não comporta tal processo, fato esclarecido pelo Ministério da Economia por meio do chamado n.º 5336258, junto ao Portal da Central de Atendimento no link: <https://portaldeservicos.economia.gov.br/>.

7.4. Sendo assim, verificada a regularidade na instrução processual, encaminhamos os autos a Vossa Senhoria para anuência e envio à Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG) nos termos do art. 71, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no art. 140, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, propondo a adjudicação dos itens constantes da tabela acima e a homologação dos procedimentos.

Karla Regina da Silva Rocha
Pregoeira

1. Apoiado nas informações da Pregoeira e no que consta dos autos, submeto o presente processo à Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG) nos termos do art. 71, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no art. 140, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, para julgamento do recurso.

Edson de Souza
Coordenador de Licitações

1. Com base no § 2º do art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021, CONHEÇO os recursos interpostos pela empresa YELLUX INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA para os itens 1, 2, 3 e 4, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e, pelas razões ora expostas, MANTER a decisão da pregoeira que anulou os itens 1, 2, 3 e 4, conforme Despacho – SEEC/SECONT (171284449) que determinou a anulação dos itens.

2. Dessa forma, com base no inciso IV, do art. 71, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 140, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e subsidiada pelos documentos constantes dos autos, ADJUDICO os itens conforme proposto pela pregoeira e HOMOLOGO a presente licitação.

3. Encaminhem-se os autos à Pregoeira para publicação do resultado final de julgamento de recurso e, em seguida, à Coordenação de Gestão de Suprimentos (Cosup), para os procedimentos subsequentes para formalização da ata de registro de preços.

Monise Carrijo Fernandes da Fonseca
Subsecretária de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA - Matr.1430933-5, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 03/07/2025, às 15:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1, Coordenador(a) de Licitações**, em 04/07/2025, às 09:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARLA REGINA DA SILVA ROCHA - Matr.0274930-0, Pregoeiro(a)**, em 04/07/2025, às 09:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 173077629 código CRC= 2B074EF8.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8497
Sítio - www.economia.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Coordenação de Licitações
Pregão

Despacho - SEEC/SECONT/SCG/COLIC/PREG

Brasília, 21 de julho de 2025.

À Coordenação de Licitações (Colic),

Assunto: Homologação do item 12 do PE nº 90027/2025.

1. Trata-se de procedimento referente ao Pregão Eletrônico 90027/2025, cujo objeto é o Registro de Preços visando à eventual aquisição de materiais de higiene pessoal (absorvente higiênico, aparelho de barbear, creme dental, entre outros), com o objetivo de atender às demandas dos Órgãos integrantes da estrutura administrativa do Distrito Federal, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos (169382435).
2. O processo retornou à fase de julgamento para atendimento ao Despacho SEEC/SECONT/SCG/COLIC (175798413), que faz referência ao Despacho SEEC/SCG/COSUP/DIREP/GEATA (175773461), especificamente no que se refere ao item 12, vencido pela empresa ELITE TECH SUPRIMENTOS LTDA.
3. Em sessão reaberta no dia 21/07/2025, a empresa ELITE TECH SUPRIMENTOS LTDA., aceitou negociar o valor unitário anterior de R\$ 4,54 para R\$ 4,53, reduzindo o valor unitário anteriormente ofertado e igualando-o ao valor da cota principal. A nova proposta foi devidamente anexada aos autos (176619731), e a habilitação da empresa foi confirmada por meio de atualização da consulta ao SICAF (176619988).
4. Conforme previsto no inciso III do art. 16 do Decreto nº 44.330/2023, o certame foi conduzido de forma regular, com julgamento formalizado no Termo de Julgamento (176620661) e resultado publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (176690280).
5. Dessa forma, verificada a regularidade na instrução processual, encaminham-se os autos a Vossa Senhoria para anuência e posterior envio à Subsecretária de Compras Governamentais (SCG), nos termos do art. 16, inciso III, alínea "i", e do art. 140 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, propondo a adjudicação e homologação do item 12 em conformidade com o disposto no Termo de Julgamento do item 12 do PE 90027/2025 (176620661).

Karla Regina da Silva Rocha
Pregoeira

1. Encaminhe-se à Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG) na forma proposta.

Edson de Souza
Coordenador de Licitações

1. ADJUDICO E HOMOLOGO o item 12, em concordância com o proposto nos autos, com base no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 140 do Decreto nº 44.330, de 2023.

2. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Gestão de Suprimentos (Cosup) para as providências decorrentes.

Monise Carrijo Fernandes da Fonseca
Subsecretária de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA - Matr.1430933-5, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 22/07/2025, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1, Coordenador(a) de Licitações**, em 22/07/2025, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARLA REGINA DA SILVA ROCHA - Matr.0274930-0, Pregoeiro(a)**, em 22/07/2025, às 15:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **176620487** código CRC= **84952927**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8497
Sítio - www.economia.df.gov.br